



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 293 /15 – CCJ**

**À MENSAGEM RETIFICATIVA E ÀS EMENDAS NºS 01 e 02**

**Dispõe sobre as normas gerais do Processo Administrativo e sobre as normas especiais para a constituição da dívida não tributária no âmbito da Administração Pública do Município de Porto Alegre e revoga legislação sobre o tema.**

Vêm a esta Comissão, para parecer a Mensagem Retificativa ao Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, e as Emendas nºs 01 e 02, de autoria do vereador Bernardino Vendruscolo.

A mencionada Mensagem Retificativa visa incluir na Proposição novas sugestões acolhidas por meio de um amplo processo de debate realizado no Poder Executivo, cujas alterações têm como escopo a celeridade na tramitação do Processo, sem perder a devida atenção aos princípios constitucionais do devido processo legal, para débitos de pequeno valor.

A CEFOR, no Parecer de fls. 56 e 57, concluiu pela aprovação do Projeto, com Emendas nºs 01 e 02, de Relator.

É o relatório.

A Mensagem Retificativa agrega uma gama de sugestões que se traduzem pelo fruto do debate realizado no Poder Executivo, traz avanços na celeridade do Processo e mantém o condão de priorizar os princípios constitucionais do devido processo legal.

A Emenda nº 01 busca aprimorar os conceitos, com o objetivo de criar mecanismos que se traduzem no aperfeiçoamento da aplicabilidade do comando legal.



**PARECER Nº 293 /15 – CCJ  
À MENSAGEM RETIFICATIVA E ÀS EMENDAS NºS 01 e 02**

Por outro lado, a Emenda nº 02 invade a competência originária do Poder Executivo por determinar a exclusão de ente jurídico que a administração pública julgou como necessária, justamente no Capítulo da Lei que prevê os critérios para atenuar ou agravar a aplicação das penalidades por infração à legislação, o que atinge diretamente os atores do processo legislativo.

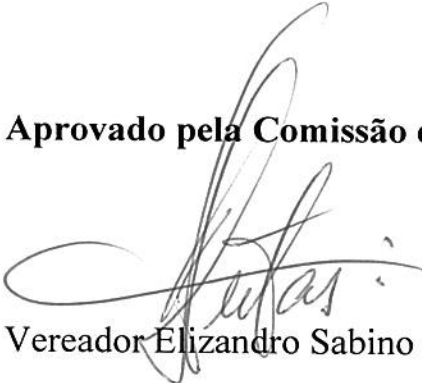
Ante o exposto, somos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação da Mensagem Retificativa e da Emenda nº 01, e pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação da Emenda nº 02.

Sala de Reuniões, 5 de outubro de 2015.



**Vereador Márcio Bins Ely,  
Relator.**


**Aprovado pela Comissão em 6-6-15**



**Vereador Elizandro Sabino – Presidente**



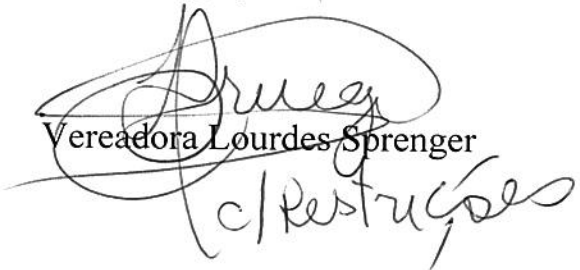
**Vereador Mendes Ribeiro**



**Vereador Waldir Canal – Vice-Presidente**



**Vereador Nereu D'Avila**



**Vereadora Lourdes Sprenger**

**Vereador Rodrigo Maroni**